



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

Chamamento Público para formalização de Acordo de Cooperação

Seleção de Organização da Sociedade Civil

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XI ARRANCADÃO DE JERICOS DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.

O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 062 de 15 de março de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Acordo de Cooperação para realização do **XI Arrancadão de Jericos de Serranópolis do Iguaçu**, no ano de 2017.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 062 de 15 de março de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Serranópolis do Iguaçu por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O presente Edital será divulgado em Órgão Oficial do Município, com prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

1.2.1 - Terminado o prazo para envio das propostas, a Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

1.2.2 - As propostas serão julgadas no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para envio das mesmas pelas OSCs.

1.2.3 – Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1. Constitui objeto desta parceria a Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil visando à formalização de Acordo de Cooperação, com vigência de 90 dias, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para realização do XI Arrancadão de Jericos de Serranópolis do Iguaçu no ano de 2017, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de outubro.

2.2. Objetivo da parceria:

2.2.1. Valorizar os agricultores do Município através das provas dentro do “Jericódromo”, valorizando e fomentando o comércio local com exposição da Indústria, Comércio, Serviços e do Agronegócio, assim como promovendo um espaço cultural, disponibilizando estrutura para os talentos locais realizarem as suas apresentações e valorizando as agroindústrias e propriedades do Circuito Turístico Caminhos do Colono, no incentivo e fomento da economia local e manutenção do tradicionalismo cultural, bem como promovendo a diversão e entretenimento da comunidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O evento é característico e tradicional no Município. Reunindo um grande público de toda a região, de outros Estados e até de Países vizinhos, faz com que o Município de Serranópolis do Iguaçu seja evidenciado de várias maneiras por esta característica. O espaço cultural que o evento oferece é um dos principais objetivos de sua realização, assim como oportunidades de negócios que se justificam pela interação e participação de várias entidades.

3.2. O Arrancadão de Jericos

O Arrancadão de Jericos é o principal evento realizado pelo Município de Serranópolis do Iguaçu. O evento tem como atrações a ‘corrida com os Jericos’, exposição de artesanato, produtos da agroindústria, apresentações culturais e diversos eventos paralelos.

A principal atração é o Arrancadão de Jericos, que é uma corrida na lama com veículos artesanais (Jericos) com motor a diesel, muito utilizado pelos agricultores no cultivo do campo, transporte da produção agrícola e de alimento para os animais. No evento, o Jerico, passa a ser a grande atração de uma corrida emocionante, onde a diversão dos expectadores e competidores é garantida com uma grande quantidade de lama e muitos obstáculos.

Ao longo das edições, o Arrancadão de Jericos tem recebido um público crescente a cada ano. Na última edição, em 2015, esse número ultrapassou a marca de 40 mil pessoas. O evento já se tornou referência no Estado e no País, tendo registro de visitantes de quase todos as partes do Brasil e de mais de 10 Países diferentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

O grande número de visitantes movimentam a cadeia do turismo e traz uma renda considerável para os empreendedores do *trade*, além de gerar um grande número de empregos temporários durante a realização do evento.

3.3. A Corrida

Na pista, os jericos disputam baterias de dois a dois, um contra o outro. Divididos em quatro categorias: três categorias que mantêm as características do campo, subdivididos de acordo com a potência do motor e, a outra categoria, força livre, com aqueles fabricados especialmente para competir.

Em uma pista de terra, os pilotos, chamados de jeriqueiros, precisam de muita destreza para vencer os obstáculos: pista escorregadia e piscinões de lama. As peculiaridades da corrida, fazem a diversão da torcida, rendendo horas de muita diversão.

3.4. Jericos

São carretas agrícolas utilizadas pelos agricultores no trabalho do campo, na criação de gado leiteiro, para o transporte de alimentos para os animais, além de atividades como, transporte de lenha, coleta de frutas e hortaliças.

Estes veículos são construídos sob uma base de ferro geralmente aproveitada da carcaça de jeep's ou pick-ups, por contarem com tração 4x4. O motor utilizado é do tipo estacionário de um ou dois cilindros. Estes motores são completamente diferentes do motor veicular, por terem uma rotação inferior, e serem motores fabricados para trabalhar de maneira constante. Estes motores são utilizados originariamente em bombas de água, forrageiras, engenhos, geradores de luz e outras atividades que requerem economia e eficiência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta parceria, para o Município de Serranópolis do Iguaçu, correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Unidade	Projeto / Atividade	Descrição do Proj./Ativ.	Categoria Econômica	Despesa	Fonte de Recursos
09.01	23.691.0075 1.057	Adequações no Jericódromo	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0
09.01	23.691.0075. 2.076	Realização do Arrancadão de Jericos	3.3.90.30.00	Material de Consumo	0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

09.01	23.691.0075. 2.076	Realização do Arrancadão de Jericos	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	0
09.01	23.691.0075. 2.076	Realização do Arrancadão de Jericos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0
09.01	23.691.0075. 2.077	Realização de Exposições de Produtos Locais	3.3.90.30.00	Material de Consumo	0
09.01	23.691.0075. 2.077	Realização de Exposições de Produtos Locais	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	0
09.01	23.691.0075. 2.077	Realização de Exposições de Produtos Locais	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0
09.01	23.691.0075. 2.119	Manutenção do Jericódromo	3.3.90.30.00	Material de Consumo	0
09.01	23.691.0075. 2.119	Manutenção do Jericódromo	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0

5. DOS PARAMETROS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

5.1. Compete ao Município:

a) disponibilizar a estrutura necessária para a realização do evento (tendas, arquibancadas, camarotes, banheiros químicos, pedras britadas), todo o sistema de sonorização, serviço de instalação elétrica, bem como todos os materiais elétricos e hidráulicos necessários para a infraestrutura do evento.

b) disponibilizar a estrutura do Clube Aliança e da Quadra de Esportes Valdir Mazurana, do CRAS, Centro de Cultura, Escola Municipal e CMEI e áreas não edificadas ao redor do jericódromo para realização de atividades culturais, show, parque de diversões, praça de alimentação e de exposição em geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

- c) disponibilizar caminhão para coleta do lixo produzido durante o evento, bem como servidores municipais para realização da coleta do lixo orgânico e encaminhado ao destino adequado;
- d) Disponibilização de caminhões, equipamentos rodoviários com motoristas para realização de serviços que se fizerem necessários para a realização do evento;
- e) organizar a pista do Jericódromo e coordenar toda parte relacionada a corrida do jericó e disponibilizar servidores que trabalharão na pista;
- f) auxiliar na divulgação do evento e convites para autoridades;
- g) providenciar as licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros;
- h) fornecer troféus de premiação aos jericóiros campeões de cada categoria;
- i) disponibilizar equipe de saúde durante os dias da realização do evento, com ambulâncias;
- J) disponibilizar servidores públicos e arcar com despesas de diárias, ajudas de custo e horas extras, quando for necessário, para auxiliar na organização/divulgação do evento;
- k) oferecer amplo apoio ao evento, cedendo materiais que forem necessários e estiverem disponíveis de propriedade da Administração Municipal.

5.2. Compete à organização da sociedade civil:

- a) executar com fidelidade as atribuições de gerenciamento das receitas e despesas do XI Arrancadão de Jericos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante dos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade em suas atividades;
- b) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do evento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como, apresentar a prestação de contas;
- c) responsabilizar-se pela organização geral do XI Arrancadão de Jericos, juntamente com a CCO – Comissão Central Organizadora nomeada pelo Decreto nº. 136/2017, ou decreto posterior, no caso de revogação deste, tendo a possibilidade de subcontratar, por escrito, com empresas para a realização do XI Arrancadão de Jericos;
- d) quitar através de ordem de pagamento, despesas autorizadas conforme documentos emitidos pela Comissão Central Organizadora, sendo que a autorização de compra deve estar autorizado pela entidade organizadora do evento, desde que tenha receita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

- e) providenciar e quitar licença do ECAD, Licença da Polícia, e demais licenças necessárias para realização do evento;
- f) contratar empresa para a segurança durante todos os dias em que houver evento;
- g) contratar equipe para coordenar o estacionamento oficial do evento. A cobrança será da seguinte maneira: para os proprietários de veículos com placa de Serranópolis do Iguaçu será cobrado R\$ 15,00 e para os demais veículos será cobrado R\$ 20,00. A cobrança do estacionamento será autorizada à partir do dia 20 de outubro às 20:30 horas e se estenderá até às 21:00 horas do dia 22 de outubro. A entidade receberá R\$ 4,00 por carro, independente de ser de Serranópolis ou não, e repassará aos “Jeriqueiros”, como forma de pagamento pela participação no evento, sendo dividido em números iguais conforme o número de pilotos inscritos;
- h) contratar equipe de limpeza interna, que efetuará a limpeza dos banheiros, mesas, camarotes, Clube Aliança, Escola, CMEI, Centro de Cultura, e todos os espaços internos da festa;
- i) contratar equipe para limpeza externa da festa, onde incluirá todo o parque de exposições, assim como todas as áreas externas do evento;
- j) arcar com todas as despesas de materiais gráficos para a divulgação do evento (folders, cartazes, banners, adesivos, placas, faixas e outros materiais de impressão que forem necessários)
- k) arcar com todas as demais despesas para a divulgação, incluindo o pagamento dos meios de comunicação, sendo meios impressos, digitais e eletrônicos que tenham abrangência local, regional e nacional;
- l) contratar empresa para fazer a cobertura fotográfica e filmagem do evento;
- m) contratar banda e/ou grupo para a realização de no mínimo um evento durante a noite, sendo considerado como o “Baile do Arrancadão”, e arcar com todas as responsabilidades do evento;
- n) contratar empresa para efetuar a venda de bebidas no evento, e repassar todo o lucro oriundo desta atividade aos “Jeriqueiros” como forma de premiação, sendo da seguinte maneira: o valor arrecadado será dividido igualmente em 25% para cada categoria, destes 25% os classificados de cada categoria receberão: 1º Lugar: 36,36%, 2º Lugar: 27,27%, 3º Lugar: 18,18%, 4º Lugar: 10,9% e 5º Lugar: 7,29%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

- o) captar os patrocínios e todas as demais receitas (vendas de camarotes, arquibancadas, tendas, e outros espaços) e responsabilizar-se por todas as demais despesas que houverem durante a realização do evento, despesas estas que deverão ser autorizadas pela CCO;
- p) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da cooperação ou os danos decorrentes de sua execução;
- q) o pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil não gera vínculo trabalhista com o poder público;
- r) prestar contas ao município em até 30 (trinta) dias após a realização do XI Arrancadão de Jericos;
- s) realizar toda a movimentação financeira em uma conta exclusivamente para esta finalidade, em instituição financeira (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- t) fica a critério da entidade a realização de outros eventos paralelos, desde que sejam de acordo com o objeto deste edital, e desde que assumam toda a responsabilidade, assim como as despesas decorrentes de sua realização.

Parágrafo Único. A prestação de contas prevista na alínea “b” será integrada dos seguintes documentos:

- I – comprovante de entrada e saída dos recursos;
- II – cópia dos processos de aquisição de bens, insumos e serviços contratados;
- III – extrato bancário da conta corrente específica da movimentação dos recursos;
- IV – demais documentos pertinentes.

5.3. Do Plano de Trabalho

5.3.1. A execução do projeto será apresentada de forma detalhada por meio do Plano de Trabalho conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal – ANEXO III.

5.3.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição do objeto da parceria, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- b) as atividades a serem executadas, as metas a serem atingidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo inciso I do art. 2º da Lei Federal 13019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho padrão definido pela Administração Pública Municipal.

7.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, na Av. Santos Dumont, 2021, nos prazos estabelecidos no Anexo II, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da “Proposta – Edital de Chamamento público nº 02/2017”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.3. O envelope deverá conter:

a) 01 via do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas.

b) A proposta em versão digital (CD) em formato pdf.

c) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

7.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, na hipótese de haver mais de uma proposta, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

7.6. Caso seja detectado o credenciamento da mesma proposta por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

7.7. Na hipótese de haver empate, decidirá-se sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.

7.8. Persistindo o empate, decidirá-se por sorteio.

7.9. O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal Nº 62/2017, designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 168/2017.

8.2. A seleção das propostas observará o disposto no cronograma de prazos do anexo II:

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.3. Análise do Plano de Trabalho

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

8.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

8.4. Do julgamento das propostas

8.4.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo II para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.4.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo.

8.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 62/2017, conforme Tabela 1.

8.4.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Acordo de Cooperação.

8.4.5. Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4.6. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Tabela 1

Critérios de Julgamento (item)	Descrição do julgamento	Pontuação máxima
(A) Adequação dos objetivos com os parâmetros estabelecidos em Edital	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Descrição das atividades a serem desenvolvidas	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 2,0) - O não atendimento ou o	3,0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

	atendimento insatisfatório (0,0).	
(C) Descrição das metas com o projeto proposto;	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(D) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e metas previstas.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,00

8.4.7. A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta.

8.4.8. O Plano de Trabalho deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B,C e D).

8.4.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota “zero” em um dos critérios de (A) a (D) referente ao julgamento do Plano de Trabalho
- b) Que estejam em desacordo com o presente Edital;

8.4.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.4.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito por sorteio, conforme previsto no § 4º do Art. 17, do Decreto Municipal nº 62/2017.

8.5 Da Divulgação do Resultado Preliminar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

8.5.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em Órgão Oficial do Município.

8.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 62/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

8.6.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.6.3 Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, Av. Santos Dumont, 2021, nos prazos estabelecidos no item 7.6.1., devendo estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 02/2017”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

8.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seu interesse.

8.6.5. Recebido os recursos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de Órgão Oficial do Município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.

8.6.6. Após o decurso de prazo para apresentação das contrarrazões a Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para avaliar e proferir sua decisão.

8.6.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.6.8. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.6.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.6.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Parecer técnico da Comissão de Seleção

8.7.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas OSCs, de acordo com o § V, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 62/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

8.7.2. O parecer técnico, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário de Indústria e Comércio, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

8.7.3. A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

8.8. Parecer Jurídico

8.8.1. Parecer jurídico deverá ser emitido por órgão da administração pública, acerca da possibilidade da celebração da parceria.

8.9. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2. Requisitos e impedimentos para a celebração do Acordo de Cooperação.

9.2.1. Após a publicação do resultado definitivo do processo de seleção, as OSCs selecionadas estarão aptas a formalizar Acordo de Cooperação com a Administração Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos:

9.2.2. Ter previsão estatutária de que:

- a) Seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Serão dispensadas do atendimento ao disposto “a” e “b” as organizações religiosas.

9.2.3. Possuir:

- a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de Atestado;

9.2.4. Apresentar:

- a) o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública;
- b) cópia autenticada do Estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização,
- c) comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência (ata constitutiva da Diretoria da OSCs devidamente registrada em cartório, e cópia autenticada dos documentos do presidente e tesoureiro da Entidade);
- d) cópia do alvará de funcionamento fornecido pelo Município,
- e) certidão negativa ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (certidão de débitos);
- f) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- h) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- j) Comprovação de que o OSC funciona no endereço por ela declarado;
- k) Cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade;
- l) Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo – ANEXO V.
- m) Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade – ANEXO VI.

9.2.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

9.2.7. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

10.2. O Acordo de Cooperação a ser celebrado terá início conforme data prevista no cronograma de prazo (anexo II) com vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme a lei 13.019/14.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

11.2 Advertência;

11.3. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.5. O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 10.2, 10.3, 10.4.

11.6. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

11.7. Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

11.8. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

11.9. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

11.10. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

12.1. O presente Edital será divulgado no Site Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

12.3. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pela Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município e sítio oficial na internet.

12.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Constituem anexos do presente Edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Cronograma de prazos

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV – Manual de preenchimento do Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo V – Modelo de Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

Anexo VI – Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade

Anexo VII – Minuta de Acordo de Cooperação

Serranópolis do Iguaçu, 27 de julho de 2017.

CLARIA FILIPIN
Sec. Mun. Industria, Comércio e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

ANEXO I

(Papel timbrado)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Loca, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/07/2017
02	Envio das propostas	28/08/2017
03	Divulgação da entidades / CNPJ que participam do chamamento	29/08/2017
04	Início da Fase de seleção das propostas apresentadas	29/08/2017
05	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	31/08/2017
06	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	06/09/2017
07	Divulgação do mérito dos recursos interpostos	11/09/2017
08	Apresentação de contrarrazões	15/09/2017
09	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de seleção	18/09/2017
10	Divulgação, pela Comissão, do resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos e contrarrazões	19/09/2017
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção pela Administração Pública Municipal	20/09/2017
12	Fase de celebração dos Acordo de Cooperação	Até 10 dias da homologação
13	Início da execução das parcerias	Após publicação do extrato do acordo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

ANEXO III

Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação

PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº 002/2017

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 – Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade			CNPJ:
Endereço completo:			(DDD) Telefone
Cidade:	UF	CEP	E-mail:
Nome do responsável pela Organização/Entidade			CPF
Endereço completo			(DDD) Telefone
Nome do Ordenador de despesa pela Organização/Entidade			CPF
Endereço completo			(DDD) Telefone
Banco	Agência	Conta Corrente	

1.2 – Do projeto a ser executado

Nome do Projeto

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência	Inicial	Final

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

--

4. JUSTIFICATIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

--

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

5.2 Objetivo Específico

6. ATIVIDADES

--

7. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Nº	Metas	Atividade / ação	Cronograma	
01				
02				
03				
04				
...				

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, que o resultado financeiro que houver, será repassado a PROVOPAR de Serranópolis do Iguaçu.

local, (dia) de (mês) de (ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

ANEXO IV

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade: especificar o nome da Entidade/Organização de acordo com a inscrição do CNPJ;

Endereço, CNPJ, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial da Organização/Entidade;

Nome do Responsável pela Organização/Entidade: especificar o nome completo do Presidente ou responsável legal, de acordo com Ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da Parceria;

CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Presidente (responsável legal) da Organização/Entidade;

Nome do Ordenador das Despesas: especificar o nome completo da pessoa responsável pelos atos de autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, geralmente é pessoa designada como tesoureiro;

CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Ordenador de Despesas;

Conta corrente específica para realização desta parceria.

1.2 -Do Serviço a ser executado

Nome do Projeto: especificar o nome do projeto de acordo com propõe o edital;

2 -VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência: informar quantos meses de duração terá o referido Plano de Trabalho e sua execução financeira;

Inicial: informar o dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho;

Final: informar o dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho, respeitando o tempo de duração especificado na vigência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

De forma sucinta e clara, especificar o que se pretende com a parceria.

4 - JUSTIFICATIVA

Deverá apresentar um breve histórico do evento e justificar a parceria para a realização Arrancadão de Jericos.

5 - OBJETIVOS

Objetivo Geral

Qual o objetivo geral para a realização desta parceria

Objetivos Específicos

Especificar os objetivos específicos a serem atendido pela parceria

6 - ATIVIDADES

Descrever as atividades que serão desenvolvidas para a realização do Arrancadão de jericos, com uma breve descrição de como ela será realizada ou como será organizada.

7 – CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Para cada atividade descrita no item 6, nesta tabela se considera uma meta a ser atingida para o bom sucesso do Arrancadão de Jericos, onde será descrito as atividades ou ações a serem realizadas para atendimento desta meta.

No cronograma informar a dada de início e a data final da meta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

ANEXO V

(Papel Timbrado)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº 062/2017, Resolução TCE/PR nº 028/2011, e Acórdão TCE/PR nº 1874/07 que esta Entidade não possui nenhum membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, do Poder Legislativo, Executivo, administração indireta ou em mandato público, bem como não há nenhum grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau com representantes do órgão concedente dos recursos.

local, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

ANEXO VI

(Papel Timbrado)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº 062/2017, que esta Entidade não possui entre seus dirigentes:

- Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos;
- Pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função;
- Pessoas responsabilizadas por ato de improbidade.

Local , ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

ANEXO VII

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2017,
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
XXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 01.613.052/0001-04 e com o Paço Municipal localizado na Av. Santos Dumont, nº 2021 – Área Central, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Carlos Ferri, portador do RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente na XXXX nº XXX, XXX, neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, Entidade Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Município de xxxxxxxx - xx, representada neste ato pelo Senhor(a) XXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX /XX e inscrito(a) no CPF nº XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no município de XXX - XXX, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 062 de 15 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, decorrente de chamamento público nº 002/2017, tem por objeto a celebração, em regime de mutua cooperação, de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do evento ARRANCADÃO DE JERICOS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO III, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

Integram este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 062/2017, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- b) em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- f) manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- g) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes;
- h) comprovar de que a OSC funciona no endereço declarado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

i) Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, cópia de todas as despesas realizadas durante o evento.

1) a prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

j) obrigatoriamente, à suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria;

k) obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

l) apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;

m) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

n) dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e aos demais órgãos de fiscalização, para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) repassar obrigatoriamente a PROVOPAR de Serranópolis do Iguaçu, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;

p) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

q) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;

r) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Acordo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

s) independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Acordo de Cooperação em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e demais órgãos de fiscalização, por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

a) orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;

c) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;

d) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

g) manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da realização do evento e das despesas realizadas;

k) emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- anexar ao presente acordo de cooperação comprovação de que possui no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização de evento similar;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e Inciso III, do art. 43 do Decreto Municipal nº 062/2017.
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Considera-se o gestor do presente Acordo de Cooperação, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

É vedada, na execução do presente acordo de cooperação, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Compete ao Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

- a) disponibilizar a estrutura necessária para a realização do evento (tendas, arquibancadas, camarotes, banheiros químicos, pedras britadas), todo o sistema de sonorização, serviço de instalação elétrica, bem como todos os materiais elétricos e hidráulicos necessários para a infraestrutura do evento.
- b) disponibilizar a estrutura do Clube Aliança e da Quadra de Esportes Valdir Mazurana, do CRAS, Centro de Cultura, Escola Municipal e CMEI e áreas não edificadas ao redor do jericódromo para realização de atividades culturais, show, parque de diversões, praça de alimentação e de exposição em geral;
- c) disponibilizar caminhão para recolha do lixo produzido durante o evento, bem como servidores municipais para realização da recolha do lixo orgânico e encaminhado ao destino adequado;
- d) Disponibilização de caminhões, equipamentos rodoviários com motoristas para realização de serviços que se fizerem necessários para a realização do evento;
- e) organizar a pista do Jericódromo e coordenar toda parte relacionada a corrida do jericó e disponibilizar servidores que trabalharão na pista;
- f) auxiliar na divulgação do evento e convites para autoridades;
- g) providenciar as licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros;
- h) fornecer troféus de premiação aos jeriqueiros campeões de cada categoria;
- ii) disponibilizar equipe de saúde durante os dias da realização do evento, com ambulâncias;
- J) disponibilizar servidores públicos e arcar com despesas de diárias, ajudas de custo e horas extras, quando for necessário, para auxiliar na organização/divulgação do evento;
- k) oferecer amplo apoio ao evento, cedendo materiais que forem necessários e estiverem disponíveis de propriedade da Administração Municipal.

Compete à organização da sociedade civil:

- a) executar com fidelidade as atribuições de gerenciamento das receitas e despesas do XI Arrancadão de Jericos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante dos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade em suas atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

- b) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do evento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como, apresentar a prestação de contas;
- c) responsabilizar-se pela organização geral do XI Arrancadão de Jericos, juntamente com a CCO – Comissão Central Organizadora nomeada pelo Decreto nº. 136/2017, ou decreto posterior, no caso de revogação deste, tendo a possibilidade de subcontratar, por escrito, com empresas para a realização do XI Arrancadão de Jericos;
- d) quitar através de ordem de pagamento, despesas autorizadas conforme documentos emitidos pela Comissão Central Organizadora, sendo que a autorização de compra deve estar autorizado pela entidade organizadora do evento, desde que tenha receita;
- e) providenciar e quitar licença do ECAD, Licença da Polícia, e demais licenças necessárias para realização do evento;
- f) contratar empresa para a segurança durante todos os dias em que houver evento;
- g) contratar equipe para coordenar o estacionamento oficial do evento. A cobrança será da seguinte maneira: para os proprietários de veículos com placa de Serranópolis do Iguaçu será cobrado R\$ 15,00 e para os demais veículos será cobrado R\$ 20,00. A cobrança do estacionamento será autorizada à partir do dia 20 de outubro às 20:30 horas e se estenderá até às 21:00 horas do dia 22 de outubro. A entidade receberá R\$ 4,00 por carro, independente de ser de Serranópolis ou não, e repassará aos “Jeriqueiros”, como forma de pagamento pela participação no evento, sendo dividido em números iguais conforme o número de pilotos inscritos;
- h) contratar equipe de limpeza interna, que efetuará a limpeza dos banheiros, mesas, camarotes, Clube Aliança, Escola, CMEI, Centro de Cultura, e todos os espaços internos da festa;
- i) contratar equipe para limpeza externa da festa, onde incluirá todo o parque de exposições, assim como todas as áreas externas do evento;
- j) arcar com todas as despesas de materiais gráficos para a divulgação do evento (folders, cartazes, banners, adesivos, placas, faixas e outros materiais de impressão que forem necessários)
- k) arcar com todas as demais despesas para a divulgação, incluindo o pagamento dos meios de comunicação, sendo meios impressos, digitais e eletrônicos que tenham abrangência local, regional e nacional;
- l) contratar empresa para fazer a cobertura fotográfica e filmagem do evento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

m) contratar banda e/ou grupo para a realização de no mínimo um evento durante a noite, sendo considerado como o “Baile do Arrancadão”, e arcar com todas as responsabilidades do evento;

n) contratar empresa para efetuar a venda de bebidas no evento, e repassar todo o lucro oriundo desta atividade aos “Jeriqueiros” como forma de premiação, sendo da seguinte maneira: o valor arrecadado será dividido igualmente em 25% para cada categoria, destes 25% os classificados de cada categoria receberão: 1º Lugar: 36,36%, 2º Lugar: 27,27%, 3º Lugar: 18,18%, 4º Lugar: 10,9% e 5º Lugar: 7,29%.

o) captar os patrocínios e todas as demais receitas (vendas de camarotes, arquibancadas, tendas, e outros espaços) e responsabilizar-se por todas as demais despesas que houverem durante a realização do evento, despesas estas que deverão ser autorizadas pela CCO;

p) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da cooperação ou os danos decorrentes de sua execução;

q) o pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil não gera vínculo trabalhista com o poder público;

r) prestar contas ao município em até 30 (trinta) dias após a realização do XI Arrancadão de Jericos;

s) realizar toda a movimentação financeira em uma conta exclusivamente para esta finalidade, em instituição financeira (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

t) fica a critério da entidade a realização de outros eventos paralelos, desde que sejam de acordo com o objeto deste edital, e desde que assumam toda a responsabilidade, assim como as despesas decorrentes de sua realização.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este acordo de cooperação terá vigência de 90 dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado, para cumprir Plano de Trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante de repasse do saldo da conta bancária específica, a PROVOPAR de Serranópolis do Iguaçu, quando houver;

IV – Entrega de uma cópia dos registros fotográficos e filmagem ao município;

V – Demonstrativo das receitas e despesas para a realização do Arrancadão de Jericos 2017.

Subcláusula primeira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

Subcláusula terceira: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

Subcláusula quarta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA– DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, poderá acarretar DENUNCIA, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

- Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.
- A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste acordo de cooperação, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos durante a realização do Arrancadão de Jericos, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos durante a realização do evento, poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Acordo de Cooperação, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ: 01.613.052/0001-04**

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Serranópolis do Iguaçu, _____ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

Assinatura do representante legal da OSC

Testemunhas